

**PORTARIA N.TC-0185/2019**

Dispõe sobre o acesso dos advogados às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante cadastro biométrico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000 \(LC 202/2000\)](#), e 271, inciso I, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução n. TC- 06/2001, de 03 de dezembro de 2001\)](#), e

Considerando que a advocacia é função essencial à justiça e que o seu exercício é de suma importância para a jurisdição de contas e para o processo de controle externo;

Considerando que o livre acesso dos advogados em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público é garantido pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que é direito do advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

Considerando que as Constituições Federal (arts. 73, caput, § 3º, e 75) e Estadual (arts. 61, caput, § 4º, e 83) estabelecem que se aplicam aos Tribunais de Contas, no que couber, as mesmas competências privativas no que se refere à organização dos Tribunais do Poder Judiciário e que os membros deste Tribunal possuem equiparação com os da magistratura.

Considerando a necessidade de desburocratização, racionalização, eficiência e eficácia de procedimentos administrativos relacionados às rotinas internas do TCE/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Os advogados que atuam no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) poderão realizar o cadastramento biométrico para acesso as suas dependências, mediante solicitação à Assessoria Militar (ASMI) – órgão responsável pela segurança institucional da Casa.

Art. 2º O cadastramento poderá ser feito nas duas semanas subseqüentes ao início da vigência desta Portaria, entre 13h30min e 17h, na recepção do TCE/SC situada na rua José da Costa Moellmann.

Parágrafo único. Após o prazo indicado no caput, o cadastro biométrico poderá ser realizado, a qualquer tempo, na Sala dos Advogados.

Art. 3º O cadastro biométrico não movimentado pelo período de dois anos será cancelado.

Parágrafo único. Poderá ser requerido novo cadastro, a qualquer tempo, pelo interessado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral de Planejamento e Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2019.

Florianópolis, 20 de março de 2019.

Adircelio de Moraes Ferreira Junior  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 21.03.2019.